



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

173

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 104, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2018

Autor: Vereador Marcelo do Prado

Cria e modifica dispositivos da Lei Orgânica do Município de Caçapava e dá outras providências.

&

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:**

### EMENDA À LEI ORGÂNICA

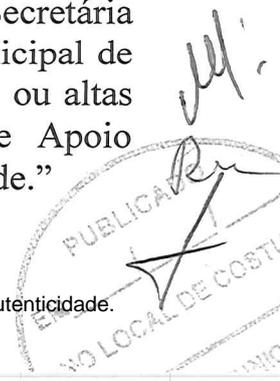
Art. 1.º – Modifica o Artigo 194, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

“Art. 194 - Cabe ao Poder Público e à comunidade, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à educação inclusiva, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além do dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.” (NR)

Art. 2.º – Modifica o Parágrafo Único, do Artigo 205, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

“Art. 205 - ...

Parágrafo Único - O Poder Público, através da Secretária Municipal de Educação, oferecerá atendimento Especializado na Rede Municipal de Ensino aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, principalmente com a oferta de Professor de Apoio Especializado em sala de aula, quando devidamente comprovada a necessidade.”





# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

18  
3

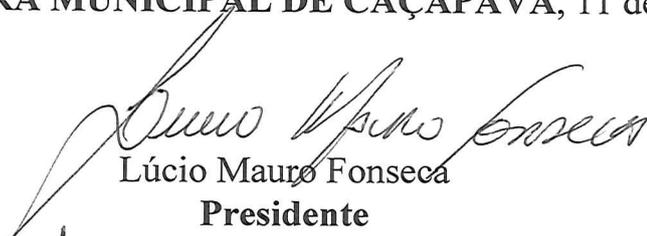
Art. 3.º – Acrescenta o Inciso VI, ao Artigo 213, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, que terá a seguinte redação:

“Art. 213 - ...

VI – efetiva garantia dos direitos da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.”

Art. 4.º – Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de abril de 2018.**

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**Presidente**

  
Reinalma Montalvão  
**1ª Secretária**

  
Milton Garcez Gandra  
**2º Secretário**

